



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO N° 58/2022

Projeto de Lei nº 58/2022

**ALTERA A LEI 2.218/2021 QUE CRIA O
CAMPO EM FOCO.**

Art. 1º. A ementa da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:
“CRIA O PROGRAMA ‘DA PORTEIRA PARA DENTRO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º. O Art. 1º da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:
“Art. 1º. Fica instituído o Programa ‘DA PORTEIRA PARA DENTRO’ no município de Agudo/RS, que visa incentivar e apoiar a produção, geração de renda, favorecimento da permanência de jovens na propriedade e diversificação da agricultura familiar, beneficiando agricultores.”

Art. 3º. O Art. 3º da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:
“Art. 3º. Através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, será possível fazer a aquisição de alevinos, aquisição de sêmen bovino e suíno, aquisição de nitrogênio líquido, aquisição de mudas frutíferas, nativas, exóticas, florestais e ornamentais, além da aquisição de adubo orgânico, composto orgânico e calcário a granel e ou ensacado.
.....”

Art. 4º. Ficam inseridos os incisos V, VI, VII no art. 5º da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 com as seguintes redações:

“Art. 5º.....
.....

V – ter protocolado seu pedido junto a SEDERGA, conforme o Art. 4º;
VI – ter realizado o Cadastro Ambiental Rural - CAR de sua propriedade;
VII – estar estabelecido com sua atividade produtiva no município de Agudo.”

Art. 5º. Ficam inseridos os §1º, §2º, §3º e §4º no art. 8º da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 com as seguintes redações:

“§1º. O agricultor deverá obrigatoriamente disponibilizar o acesso a sua propriedade em caso de realização de visitas técnicas e de eventos que tenham como objetivo mostrar na prática os resultados positivos da implantação desta política pública aos demais agricultores deste e de outros municípios.

§2º. Para ter acesso aos benefícios previstos no Art. 8º o solicitante deverá estar cadastrado junto ao PEAF – Programa Estadual de Agroindústria Familiar, devendo o referido documento ser apresentado ao Departamento Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental ou EMATER.

§3º. Será necessário o preenchimento por parte do agricultor da guia de solicitação de serviço disponibilizada pelo corpo técnico da SEDERGA.

§4º. O controle da realização das horas-máquina referente à patrulha agrícola mecanizada municipal e terceirizada, bem como dos pedidos de alevinos, aquisição de sêmen bovino e suíno, aquisição de nitrogênio líquido, aquisição de mudas frutíferas, nativas, exóticas, florestais e ornamentais, além da aquisição de adubo orgânico, composto orgânico e calcário a granel e ou ensacado, será realizado pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.”

Art. 6º. O art. 9 da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 58/2022 - 2

“Art. 9º. O Poder Executivo poderá subsidiar o pagamento das horas excedentes necessárias à implantação do empreendimento, em até 50% (cinquenta por cento) do seu custo limitados o número de 50 (cinquenta) horas, com inscrição estadual em curso no município de Agudo, tendo o direito a receber até 08 (oito) horas de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e trator com esteira, além de serviços de trator com diferentes implementos agrícolas que podem somar até 12 (doze) horas de trabalho.”

Art. 7º. O art. 10 da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10. Para obter os benefícios do art. 8º, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, acompanhado do respectivo projeto e do talão de produtor rural.

.....”

Art. 8º. O art. 11 da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§1º.....

§2º. Os serviços serão prestados conforme a disponibilidade de máquinas por parte do Poder Público Municipal, devendo o agricultor solicitante respeitar as listas de esperas que podem perpassar o ano corrente na qual foi realizada a inscrição;

§3º. Os serviços poderão ser executados através da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal e ou Patrulha Agrícola Mecanizada Terceirizada.

§4º. Se tratando de máquinas da frota do Poder Público Municipal, o solicitante terá o prazo de sessenta dias para realização do pagamento sem que haja a inclusão em dívida ativa;

§5º. O serviço prestado através de máquinas terceirizadas deverá ser pago pelo agricultor solicitante após a conclusão do trabalho executado em sua propriedade;

§6º. Para se valer do direito do uso de horas-máquina, o agricultor solicitante deve ter recebido o parecer positivo quando protocolado o pedido de inclusão no Programa;

§7º. O direito ao uso de horas-máquina é anual, não sendo acumulativo quando o agricultor não usufruir do total de horas disponibilizado pelo Poder Público ou não solicitar o serviço em determinado ano.”

Art. 9º. Fica inserido na Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 o art. 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Será disponibilizado a título de incentivo e de forma gratuita, o transporte de areia e brita para as propriedades que estiverem construindo Agroindústrias, com projetos técnicos já cadastrados junto ao escritório municipal da EMATER de Agudo.

§1º. Cada propriedade terá o direito de ser contemplada com o carregamento de até 02 (duas) cargas dos materiais listados neste artigo, sendo o transporte subsidiado pelo Governo Municipal.

§2º. O agricultor também terá direito ao cascalhamento do trecho entre o acesso mais próximo da propriedade até a sua Agroindústria e/ou benfeitoria após vistoria do departamento técnico da Secretaria.

§3º. Será disponibilizado, como forma de fomento e com máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o aplainamento do terreno em caso de construção de benfeitorias ligadas a Agroindústria familiar.”

Art. 10º. O art. 12 da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 12. Os beneficiários dos incentivos descritos no art. 8º deverão obedecer aos seguintes critérios:

.....”

Art. 11. Fica inserido o artigo 15-A na Lei 2.218 de 11 de maio de 2021 com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo nº 58/2022 - 3

“Art. 15-A. A adesão ao Programa DA PORTEIRA PARA DENTRO, implica na aceitação formal por parte do agricultor das normas deste, bem como no cumprimento de todas as etapas exigidas nesta Lei, devendo o solicitante seguir e empregar as recomendações previstas no planejamento estratégico elaborado pelo corpo técnico da SEDERGA.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de junho de 2022.

Ver^a Izabel Lamaison
Presidente

Ver. Bode
Vice-Presidente

Ver. Itamar Puntel
Secretário